



LEI Nº. 2.541 DE 04 DE ABRIL DE 2003

“Cria cargos para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente para não prejudicar o calendário escolar nas licenças maternidade, para tratamento de saúde e outros afastamentos legais dos professores da rede municipal de ensino autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder às contratações Respectivas; e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente na forma autorizada pelo art. 92, inciso X, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 27, de 6 de junho de 2001, da Constituição do estado de Goiás; APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente para não prejudicar o calendário escolar nas licenças maternidade, para tratamento de saúde e outros afastamentos e impedimentos legais dos professores da rede municipal de ensino, assim nominados as nomenclaturas, quantitativas e vencimentos:

I – Professor P-I – quantitativo: 20 – horas semanais: 30 horas – salário: salário base e gratificações específicas do magistério atribuídos ao Professor P-I do quadro efetivo.

II – Professor P-II – quantitativo: 10 – horas semanais: 30 horas –salário: salário base e gratificações específicas do magistério atribuídos ao Professor P-II do quadro efetivo.

§ 1º - As contratações por prazo determinado autorizado pela presente Lei, não poderão exceder ao período das respectivas licenças, ou de outros afastamentos e impedimento legais dos professores da rede municipal de ensino e só poderão ser feitas para o atendimento do calendário escolar.

§ 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a fazer as referidas contratações, fixar nos contratos a sua duração de acordo o período das licenças, afastamentos ou impedimentos legais, limitada ao prazo de 2 (dois) anos, dentro do qual será permitida a recontração na mesma ou em outra função, na forma estabelecida pela EC nº. 27, de 6 de junho de 2001, à Constituição do Estado de Goiás.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.

José Essado Neto
Prefeito Municipal

Sérgio Antônio de Paula
Secretário da Administração